



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0.291/2011

**Institui a forma de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os escritórios de Serviços Contábeis optantes pelo Simples Nacional nos termos da Legislação Federal recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos seus serviços prestados enquadrados no subitem 17.18 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar 149/2003, pelo valor fixo por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, conforme os art. 53, art. 54 e art. 55 da Lei Complementar 149/2003.

Parágrafo Único. Na hipótese da pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo prestar serviços tributáveis pelo ISSQN, não enquadrados no subitem 17.18 – contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, a receita bruta relativa a tais serviços deverá ser segregada, para recolhimento do respectivo ISSQN, mediante documento de arrecadação do Simples Nacional.

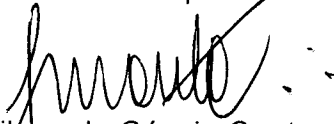
Art. 2º Os escritórios contábeis, não optantes pelo Simples Nacional, permanecem recolhendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com base de cálculo determinada em função do preço do serviço conforme preceitua o art. 58, art. 59 e art. 60 da Lei Complementar 149/2003.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, em seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 29 de novembro de 2011.

  
**FAUSTO MESQUITA XIMENES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Prof. Wilson de Cássio Couto  
Secretário Municipal de Governo